



COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO EMPRESARIAL
PARECER

1. EMENTA:

**Projeto de Lei do Novo Código Comercial. Apreciação Parcial – Parte Especial.
Livro II: Das Obrigações do Empresário. Títulos II e III – Contratos
Empresariais e Títulos de Créditos.**

2. RELATÓRIO

Este parecer trata da apreciação do Livro II da Parte Especial, dos Títulos: II – Dos Contratos empresariais; e III – Dos Títulos de Créditos, do projeto de lei nº 487/2013, do Senado Federal, para um novo Código Comercial.

2.1. COMENTÁRIOS GERAIS

Conforme ensina Miguel Reale, em sua teoria tridimensional o direito resulta da tríade fato, valor e norma. Em relação ao Direito Comercial essa perspectiva não se faz muito diferente, ressalvado o fato de que as normas basilares desse ramo tem origem consuetudinária. O que se explica ante a necessidade da dinamicidade sob a qual se funda a própria atividade econômica. Assim, é da própria natureza do Direito Empresarial, outrora comercial, essa dinamicidade e que por si só não se coaduna com amarras burocráticas. E foi exatamente assim que nasceu o referido ramo do direito. Pois, de uma maneira bastante natural e até mesmo rudimentar, ao fixar-se na terra e deixar de ser nômade, o homem passou a cultivar e conseqüentemente a cambiar o seu excedente. Muito posteriormente, criou-se a moeda e surgiram também as corporações de ofício. A partir daí, não só o cambio passou a ser mais sofisticado, assim como também o “Direito Comercial” nasce para regular as relações de uma classe de indivíduos e o mais curioso foi que ele foi inventado por eles essencialmente com base em suas necessidades precípuas. Não tivemos aqui, a interferência do Estado. Porém, isso veio a mudar a partir das codificações.



Nesse sentido, conforme analisa Giovani Ribeiro Rodrigues Alves diversamente ao que ocorreu na fase originária do direito comercial, na qual ele fora concebido como um mecanismo exclusivo de tutela dos interesses dos comerciantes, o período da codificação francesa que sucedeu a fase originária, o direito comercial passa a ser também uma ferramenta do Estado com o fim de alcançar suas finalidades precípua¹.

Com a codificação do direito comercial passamos a ter então, um ramo do direito que não mais servia apenas aos comerciantes, mas serviria também ao Estado e passou a vigorar sobre a sua influência direta.

Notadamente, nesse contexto convergiu a proposta para unificação do direito privado, a fim de tornar mais fácil o poder de influenciar do Estado. Não foi por mera coincidência que esse movimento teve origem nos países que caminhavam ou quando não já eram classificados como sendo ditatoriais².

Entretanto, insta destacar que esse movimento de unificação do direito privado num único código em nada causou prejuízo para a autonomia do direito comercial. Pois, conforme sabemos sua autonomia advém do fato desse ramo possuir princípios, características que lhes são próprias e peculiares. Desta forma, a parcial unificação do direito privado no caso brasileiro, a partir do Código Civil de 2002, Lei nº 10.406/2002, em nada prejudicou o estudo, independência ou evolução desse ramo. Mas, por outro lado, sem dúvida alguma, dificultou o estudo e interpretação das normas de direito comercial agora também com a nomenclatura distinta, denominando-se empresarial.

Desta feita, em meio a críticas surgem os projetos de Lei nº 1572/2011 e o de nº 487/2013, esse último objeto do presente parecer. E de forma bastante resumida, temos na explicação de Gustavo Teixeira Villatore a dimensão e o alcance tanto das críticas quanto da corrente que justifica a necessidade de criação de um novo código, a saber:

Os críticos à ideia de um novo Código Comercial defendem que, diante do dinamismo do Direito Empresarial, é muito mais conveniente e célere a revisão e alteração pontual da legislação empresarial, o que seria mais eficaz do que o longo e burocrático trâmite legislativo de um Código. De outro lado, quem defende a criação do novo Código Comercial o faz fundamentado na necessidade de uma grande revisão unificada do tema, o

¹ ALVES, Giovani Ribeiro Rodrigues. **Fundamentos para compreensão de um novo Código Comercial Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2017. P 98.

² Vide, por exemplo, a própria "Teoria da empresa" que surge à época de Mussolini, na Itália.